Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 019 - DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre controle de zoonoses, controle das populações de animais e do bem-estar animal no município de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte LEI:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Orgânica do Município de Dracena.

Art.2º. Constituem objetivos básicos desta Lei:

I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrentes de zoonoses e dos agravos causados por animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações animais;

IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

V - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Art. 3º. É de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população dos animais domésticos, visando a prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.

JANAINA DRDCENA PRES. CLAUDINEI MILAN 05/04/2021 09:09 000381

PROJETO DE LEI N.º 019 - DE 05 DE ABRIL DE 2021

Art. 4º. É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o comércio e o transporte de cães e gatos no Município de Dracena, desde que obedecida a legislação vigente.

DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 5º. Para fins desta lei, entende-se por animais semi-domiciliados e comunitários:

I – Animal Semi-domiciliado é aquele que possui proprietário, porém tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade.

II - Animal Comunitário é aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

Art. 6º. Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 05 (cinco) animais, no total, das espécies canina ou felina, com idade superior a 90 (noventa) dias.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS

Art. 7º. Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

§ 1º - Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§ 2º - Entende-se em condições adequadas de alimentação, o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

PROJETO DE LEI N.º 019 - DE 05 DE ABRIL DE 2021

Art. 8º. É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 9º. Constatado por autoridade sanitária o descumprimento do que dispõe a presente lei, o proprietário do(s) animal(is) será intimado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, a regularizar a situação até no máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa e outras medidas cabíveis com base na legislação vigente, dirigidas ao proprietário/responsável pelo animal.

Art. 10. Entende-se por abuso e maus tratos, toda e qualquer ação voltada contra cães e gatos que implique em:

I - crueldade, especialmente em ausência de alimentação e água mínima necessária;

II – abandono de animais doentes, feridos, mutilados e necessitados de cuidados médico-veterinários;

III – abandono de ninhadas;

IV - ação que promova ansiedade, ferimento, dor, mutilação ou coloque em risco a saúde e a própria vida do animal;

V – envenenamento;

VI - tortura;

VII - uso de animais feridos;

VIII - outras situações previstas em legislação pertinente.

Parágrafo único - Quando uma autoridade sanitária constatar a prática de maus tratos contra cães e gatos, deverá, tomando como base o Artigo 225, §1°, Inciso VII, da Constituição Federal, notificar o proprietário e/ou responsável pela guarda do animal para tomar as providências imediatas necessárias para cessar os maus tratos.

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 019 - DE 05 DE ABRIL DE 2021

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 05 de abril de 2021.

Júlio César Monteiro da Silva

Claudinei Millan Pessoa **Célio Antonio Ferreguth** **Danilo Leão dos Santos**

Rodrigo Castilho Soares **Davi Fernando da Silva** **Luis Antonio de O. Cavalcante**

Maria Ap. S. G. Mateus **Nilton Satoshi Shimodo** **Pedro Gonçalves Vieira**

Sara S. Scarabelli Souza **Sidnei da Silva Tontelli** **Victor S. Almeida Palhares**

CÂMARA DRACENA PROC. CLAUDINEI MILLAN 05/04/2021 09:10 000581

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta para apreciação, é de elevada importância para o município, pois se trata de questão de SAÚDE PÚBLICA no controle da população de animais errantes, abandonados, posse responsável, vacinação, controle das zoonoses e demais providências.

Elaborar políticas públicas que contemplem os direitos dos animais é matéria de alta relevância para nosso município.

Criando mecanismos para coibir práticas de abandono e implantando a castração de animais errantes, campanhas de adoção e controle de zoonoses.

Com o projeto será possível punir os que maltratam animais, nas suas variadas formas, responsabilizando os donos pela negligência, inclusive em casos de animais que atacam pessoas.

Se não houver controle na procriação destes animais, em pouco tempo teremos o quadruplo destes, uma vez que procriam a cada 3 meses.

O controle sobre os felinos também é importante porque os mesmos são caçadores natos e acabam exterminando várias espécies de pássaros de nossa fauna.

Desta forma, nada mais justo, a apresentação da presente proposição.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 05 de abril de 2021.

Júlio César Monteiro da Silva

Claudinei Millan Pessoa **Célio Antonio Ferregutti** **Danilo Leão dos Santos**

Rodrigo Castilho Soares **Davi Fernando da Silva** **Luis Antonio de O. Cavalcante**

Maria Ap. S. G. Mateus **Nilton Satoshi Shimodo** **Pedro Gonçalves Vieira**

Sara S. Scarabelli Souza **Sidnei da Silva Contelli** **Victor S. Almeida Palhares**